

Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)

 **CEJUR NOTÍCIAS**

 **DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 Boletim Jurisprudencial

• Ano IV | Nº. 166 | Sexta-feira, 15 de março de 2019 •

Olá! Segue nosso ***Jurisprudencial Cejur***, trazendo importantes decisões judiciais para consulta. Destacamos nesta edição: os julgados das nossas cortes superiores envolvendo o direito fundamental à liberdade; as decisões do STJ relativas ao tema dos honorários; e ainda várias decisões dos tribunais do país tutelando os direitos das pessoas com deficiência. Boa leitura.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## DESTAQUES

### **Ministro-presidente determina em HC a revisão de regime inicial para cumprimento da pena por tráfico de drogas**



O presidente do Supremo, ministro Dias Toffoli, no exercício do plantão judiciário, concedeu Habeas Corpus para determinar que o Juízo de Direito de Penápolis (SP) revise o regime fixado para início do cumprimento da pena de um homem condenado por tráfico de drogas e porte irregular de arma de fogo. Segundo ele, o STF, no julgamento do HC 111840, afastou a obrigatoriedade do regime inicial fechado para condenados por tráfico de drogas. O ministro superou o impedimento processual da supressão de instância – nem o Tribunal de Justiça

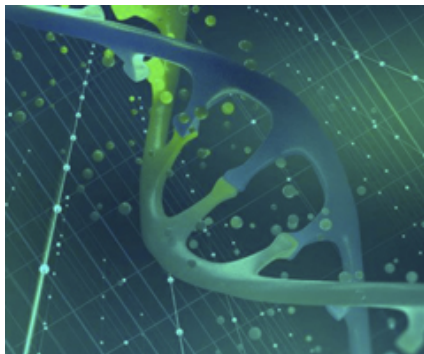
estadual nem o Superior Tribunal de Justiça julgaram a questão discutida no HC – por ter verificado nos autos situação de flagrante ilegalidade contra o condenado, já que, ao justificar o regime mais gravoso para o crime de tráfico, o magistrado amparou-se na determinação contida no art. 2º, §1º, da Lei 8.072/1990, cuja inconstitucionalidade foi reconhecida pelo Plenário do STF. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### **Caberá ao Plenário julgar Reclamação sobre audiências de custódia em casos de prisões cautelares**

A Segunda Turma decidiu remeter ao Plenário o julgamento do agravo regimental apresentado na Reclamação 29303, na qual a **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro** afirma que o TJRJ limita a realização de audiências de custódia aos casos de prisão em flagrante. Para a Defensoria, a interpretação está equivocada em relação ao que decidiu o STF no julgamento de liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, e tais audiências também devem ser feitas em caso de prisões cautelares. Relator do processo, o ministro Edson Fachin, em decisão monocrática, negou seguimento à reclamação. A DPRJ apresentou recurso contra esta decisão, todavia, o ministro Fachin manteve seu entendimento. Ele observou que, no julgamento da ADPF 347, a decisão se limitou a discutir os casos de flagrante delito. Após, o ministro Gilmar

Mendes abriu divergência e votou pelo provimento do recurso. A importância do tema foi enfatizada pelos ministros Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia. Por este motivo, os ministros acolheram a sugestão do relator para que o caso fosse então remetido ao Pleno do STF, colegiado onde foi julgada a medida cautelar na ADPF 347. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### 1ª Turma do STF provê recurso interposto com base em laudo de DNA e absolve condenado



A Primeira Turma, por maioria dos votos, absolveu I. de O. P. dos crimes de estupro e roubo com base em laudo de DNA apresentado em Recurso Ordinário em Habeas Corpus. A **Defensoria Pública do Rio Grande do Sul** alegou erro judiciário em razão de condenação contrária às provas do processo, uma vez que o material genético (sangue extraído no tecido de uma colcha) encontrado no local do crime pertencia a um corrêu. O relator, ministro Marco Aurélio, considerou que o surgimento de nova prova técnica (o exame de DNA) comprovando que o sangue era do corrêu gera dúvida razoável sobre a autoria e torna inviável a condenação de I.P. Ele votou pela absolvição com base no art. 386 do CPP. O julgamento foi concluído com a leitura do voto-vista do ministro Luiz Fux, que salientou que uma condenação deve ser “clara como a luz” e verificou que o processo estava extremamente intrincado. “Li o processo e os laudos que foram apresentados e cheguei à conclusão de que a dúvida, para além do razoável, deve se operar a favor do réu”, ressaltou, ao parabenizar o trabalho da Defensoria Pública gaúcha. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### 2ª Turma assegura acesso a imagens de câmeras de segurança requeridas pela defesa de réu

Atendido, em decisão unânime, pedido da **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** para determinar ao juízo da 3ª Vara Criminal de Jundiaí que intime representantes de estabelecimentos comerciais e residências a fornecerem imagens de câmeras de segurança com o objetivo de produzir provas que possam comprovar a inocência de réu denunciado pelo crime de roubo com uso de arma de fogo. A Segunda Turma seguiu o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, confirmando decisão liminar e concedendo Habeas Corpus. O pedido da diligência havia sido indeferido pelo juízo de origem. O TJSP e o STJ rejeitaram habeas corpus impetrados para aquela finalidade. Ao votar pela concessão do pedido, o relator destacou que o direito à prova é essencial ao devido processo penal e ao direito à ampla defesa. No caso concreto, para ele, “Prejuízo algum haveria ao processo o deferimento do pedido. Pelo contrário: a admissão da prova solicitada pela defesa contribuiria para a prestação de uma jurisdição efetiva num processo penal efetivamente justo, a que todo e qualquer acusado tem direito”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



### 2ª Turma anula provas apreendidas em domicílios que não constavam do mandado judicial

A Segunda Turma, por unanimidade, em julgamento de Habeas Corpus, declarou ilícitas provas obtidas em busca e apreensão realizada durante diligências da Operação Publicano, que apurou suposto esquema de propina e sonegação no âmbito da Receita Estadual do Paraná. De acordo com o colegiado, a diligência foi ilegal, por ter sido realizada em local diverso do especificado no mandado judicial. O juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina (PR) expediu mandado de busca e apreensão no endereço da PF & PJ Soluções Tecnológicas, pessoa jurídica formada em sociedade pelos investigados. No curso da diligência, verificou-se que a pessoa jurídica havia



mudado de endereço, quando então a autoridade policial decidiu realizar busca e apreensão no domicílio das pessoas físicas responsáveis pela empresa. As provas obtidas foram posteriormente utilizadas para respaldar ação penal em trâmite perante Vara Criminal daquela comarca. No STF, a defesa dos investigados requereu o reconhecimento da ilicitude das provas, pois foram obtidas mediante violação dos domicílios, sem ordem judicial escrita e individualizada. Solicitaram também o trancamento da ação penal com base na teoria dos frutos

da árvore envenenada, pois todos os elementos que amparam o processo têm origem direta e imediata na busca e apreensão questionada. O relator foi o ministro Gilmar Mendes. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### **Afastada aplicação de regime inicial fechado fixado fora dos parâmetros legais**



O ministro Luís Roberto Barroso assegurou a um condenado por tráfico de pequena quantidade de drogas o direito de iniciar o cumprimento de sua pena em regime semiaberto. Segundo ele, relator, o regime inicial fechado foi fixado de forma ilegal, sem levar em consideração regras do Código Penal sobre a matéria. A decisão do ministro foi tomada em autos de Habeas Corpus. No caso, o réu foi condenado a quatro anos e dois meses de reclusão por tráfico de drogas e o juiz determinou o início da pena em regime fechado. O TJSP negou provimento à

apelação da defesa e, em seguida, pedido de liminar foi indeferido no STJ. No STF, a defesa alegou ausência de fundamentação válida para a imposição do regime inicial mais gravoso, entre outros pedidos. Quanto ao regime de cumprimento da pena, o ministro observou que, na primeira fase da dosimetria, a pena-base foi fixada no mínimo legal (cinco anos), ou seja, todas as circunstâncias judiciais foram favoráveis ao sentenciado, nos termos do art. 59 do Código Penal. Segundo ele, nessas condições, como se trata de réu primário e de bons antecedentes, condenado pelo tráfico de quantidade pouco expressiva de drogas, "não há como deixar de reconhecer a ilegalidade no estabelecimento do regime prisional fechado, atento aos termos do artigo 33, parágrafo 3º, do Código Penal". Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).

### **Ministro Fachin vota pela aplicação da Lei do Racismo à homofobia e à transfobia até edição de lei específica**

Retomado o julgamento, pelo Plenário, dos processos que discutem se há omissão do Congresso Nacional em não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia. O tema está em discussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, de relatoria do ministro Celso de Mello, e no Mandado de Injunção nº 4733, relatado pelo ministro Edson Fachin. A sessão foi iniciada com a manifestação do ministro Fachin no mandado de injunção ajuizado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros. Em seu voto, o relator julga procedente o MI para reconhecer a mora inconstitucional do Congresso Nacional e aplicar, até que haja legislação específica sobre a matéria, a Lei 7.716/1989 a fim de estender a tipificação prevista para os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. Para ler a notícia, e outros argumentos do ministro, clique [aqui](#).



## Honorários advocatícios em ação coletiva não podem ser fracionados

Reconhecida, por maioria de votos do Plenário, a impossibilidade de fracionamento de honorários advocatícios em ação coletiva contra a Fazenda Pública. Segundo o entendimento vencedor, do ministro Dias Toffoli, relator, a quantia devida a título de honorários advocatícios é uma só, fixada de forma global. Como se trata de um único processo, o título deve ser executado de forma una e indivisível. Em decorrência desta posição, foi dado provimento a embargos de divergência em Recursos Extraordinários. Para ler a notícia, e conhecer melhor a divergência, clique [aqui](#).

## Plenário reafirma jurisprudência sobre responsabilidade civil do Estado pelas atividades de cartórios

O Plenário reafirmou jurisprudência da Corte segundo a qual o Estado tem responsabilidade civil objetiva para reparar danos causados a terceiros por tabeliães e oficiais de registro no exercício de suas funções cartoriais. Por maioria de votos, o colegiado negou provimento a Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida, e seguiu o voto do relator, ministro Luiz Fux, pelo desprovimento do recurso interposto pelo Estado de Santa Catarina contra sua condenação ao dever de indenizar cidadão em decorrência de ato praticado por cartório. O caso concreto envolve uma ação ordinária com pedido de indenização feito por um cidadão em decorrência de erro do cartório na emissão da certidão de óbito de sua esposa. Também por maioria de votos, vencido apenas o ministro Marco Aurélio, o Plenário aprovou a seguinte tese para fins de **repercussão geral**: “O Estado responde objetivamente pelos atos dos tabeliões registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem danos a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou --culpa, sob pena de improbidade administrativa”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



## Plenário julga ação sobre controle constitucional de normas municipais

Por unanimidade, os ministros julgaram improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5646, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República contra o art.106, I, “c”, da Constituição do Estado de Sergipe, que confere ao Tribunal de Justiça daquele estado a prerrogativa de processar e julgar ações diretas de inconstitucionalidade contra leis ou atos municipais tendo como parâmetro a Constituição Federal. De acordo com os ministros, é constitucional o exercício pelos Tribunais de Justiça do controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais em face da Constituição da República quando se tratar de normas de reprodução obrigatória pelas unidades federativas. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

## Supremo mantém lei que obriga empresas do RJ a informar dados de empregado que presta atendimento em domicílio

Julgada improcedente, pelo Plenário, por maioria de votos, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5745, na qual a Associação das Operadoras de Celulares e a Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado questionavam lei do Estado do RJ que obriga empresas prestadoras de serviços, incluindo as de telefonia, a informarem previamente a seus clientes os dados do empregado que realizará o serviço no domicílio. Prevaleceu o entendimento de que a lei não invadiu competência privativa da União para legislar sobre atividade de telecomunicações porque, na verdade, tratou de questão relativa a direito do consumidor, ampliando as garantias para que os fluminenses tenham mais segurança no momento de receber prestadores de serviço em casa. A realidade de roubos e furtos a residências no Estado do RJ foi invocada por diversos ministros como sendo o principal objetivo da lei questionada. De acordo com a Lei estadual 7.574/2017, sempre que acionadas para realizar qualquer reparo ou prestar serviço nas residências ou sedes de seus consumidores, as prestadoras de serviços ficam obrigadas a enviar mensagem de celular informando, no mínimo, o nome e o número do documento de identidade da pessoa que realizará o serviço solicitado, e, sempre que possível, com a

foto do(a) prestador(a) de serviços. O relator da ação foi o ministro Alexandre de Moraes. Leia a notícia completa, inclusive os posicionamentos divergentes dos ministros, clicando [aqui](#).

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ★ DESTAQUES

#### **Condenação transitada em julgado não é fundamento idôneo para inferir a personalidade do agente**

A Sexta Turma concedeu HC para afastar da pena-base a valoração negativa da circunstância judicial da personalidade, baseada apenas em antecedentes criminais do paciente. Para os ministros, essa aferição somente é possível se existirem, nos autos, elementos suficientes e que efetivamente possam levar o julgador a uma conclusão segura sobre a questão. A Defensoria Pública pediu o afastamento dessa circunstância na dosimetria da pena, após o TJMS ratificar a fundamentação de primeiro grau que valorou negativamente os vetores maus antecedentes e personalidade, com base em condenações anteriores transitadas em julgado. Segundo a relatora do HC, ministra Laurita Vaz, o STJ “já havia pacificado o entendimento segundo o qual a existência de condenações anteriores não se presta a fundamentar a exasperação da pena-base como personalidade voltada para o crime. Pelas mesmas razões, a existência de condenações definitivas anteriores não constitui fator a ser considerado para a aferição da conduta social do agente, entendida como comportamento do agente perante a sociedade”. Dessa forma, a Sexta Turma concedeu a ordem de Habeas Corpus para, mantida a condenação, reformá-la somente na parte relativa à dosimetria da pena. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

#### **Sexta Turma anula prova obtida pelo WhatsApp Web sem conhecimento do dono do celular**

Decisão judicial que autorizou o espelhamento do aplicativo de mensagens WhatsApp, por meio da página WhatsApp Web, como forma de obtenção de prova em uma investigação sobre tráfico de drogas e associação para o tráfico, foi declarada nula pela Sexta Turma. A conexão com o WhatsApp Web, sem conhecimento do dono do celular, foi feita pela polícia após breve apreensão do aparelho. Em seguida, os policiais devolveram o telefone ao dono e mantiveram o monitoramento das conversas pelo aplicativo, as quais serviram de base para a



decretação da prisão preventiva dele e de outros investigados. Ao acolher o recurso em Habeas Corpus e reformar decisão do TJSC, a Sexta Turma considerou, entre outros fundamentos, que a medida não poderia ser equiparada à interceptação telefônica, já que esta permite escuta só após autorização judicial, enquanto o espelhamento possibilita ao investigador acesso irrestrito a conversas registradas antes, podendo inclusive interferir ativamente na troca de mensagens entre os usuários. A relatora do recurso, ministra Laurita Vaz, afirmou que o espelhamento equivaleria a “um tipo híbrido de obtenção de prova”, um misto de interceptação telefônica (quanto às conversas futuras) e de quebra de sigilo de e-mail (quanto às conversas passadas). O espelhamento de mensagens do WhatsApp se dá em página da internet na qual é gerado um QR Code específico, que só pode ser lido pelo celular do usuário que pretende usufruir do serviço. Nesse sistema, ocorre o emparelhamento entre os dados do celular e do computador, de forma que, quando há o registro de conversa em uma plataforma, o conteúdo é automaticamente atualizado na outra. A ministra Laurita Vaz destacou que, com o emparelhamento, os investigadores tiveram acesso não apenas a todas as conversas já registradas no aplicativo, independentemente da antiguidade ou do destinatário, mas também puderam acompanhar, dali para a frente, todas as conversas iniciadas pelo investigado ou por seus contatos. “Cumprе assinalar, portanto, que o caso dos autos difere da

situação, com legalidade amplamente reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça, em que, a exemplo de conversas mantidas por e-mail, ocorre autorização judicial para a obtenção, sem espelhamento, de conversas já registradas no aplicativo WhatsApp, com o propósito de periciar seu conteúdo”, afirmou a relatora. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### Concedido Habeas Corpus a réu acusado de roubar uma maçã



Concedido Habeas Corpus, pela Sexta Turma, a um homem preso em flagrante sob acusação de subtrair uma maçã de uma mulher. O réu foi acusado pelo crime de roubo, majorado pelo concurso de pessoas (ele agiu em companhia de um parceiro) e por ter sido praticado contra maior de 60 anos. A prisão em flagrante foi convertida em preventiva. Em Habeas Corpus, a defesa alegou não estarem presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art.312 do CPP, e que seria legítima a aplicação do princípio da insignificância, dado o

inexpressivo valor do bem que teria sido roubado. Inicialmente, na Justiça estadual, houve a concessão de liminar para estabelecer liberdade provisória ao paciente, com a imposição de medidas cautelares diversas da prisão. Porém, no julgamento de mérito do Habeas Corpus, o tribunal de origem cassou a liminar e denegou a ordem pelo fato de o réu ser reincidente e já haver precedentes pela inaplicabilidade do princípio da insignificância aos delitos de roubo. No STJ, o relator do novo pedido de Habeas Corpus, ministro Nefi Cordeiro, destacou que, no caso analisado, em que não houve uso de arma ou indicação de agressão, medidas cautelares menos gravosas seriam suficientes para evitar a prática de outras condutas ilícitas pelo réu. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### Quarta Turma autoriza penhora de 10% do rendimento líquido de aposentado para quitar honorários advocatícios

Os honorários advocatícios possuem natureza alimentar e se enquadram na regra de exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, o que possibilita a penhora de valores de aposentadoria para sua quitação. Com esse entendimento, a Quarta Turma deu parcial provimento ao recurso especial de uma advogada para autorizar a penhora sobre a aposentadoria do devedor, limitada a 10% dos rendimentos líquidos. O recorrido, servidor público aposentado, contratou advogada para auxiliar na sua ação de separação. O acordo previa o pagamento dos honorários



em dez parcelas. Após a quinta parcela, houve atraso no pagamento, e a advogada então exigiu o pagamento integral do restante. O tribunal de origem não permitiu a penhora na aposentadoria por entender que tais créditos não configuram prestação alimentícia. No STJ, o relator do caso, ministro Raul Araújo, inicialmente, votou para negar provimento ao recurso. Após a apresentação de voto-vista pelo ministro Luis Felipe Salomão, o relator realinhou sua posição para acompanhar integralmente este voto. Segundo Salomão, “A jurisprudência do STJ considera que o termo ‘prestação alimentícia’ não se restringe aos alimentos decorrentes de vínculo familiar ou de ato ilícito, abrangendo todas as verbas de natureza alimentar (ou seja, todas as classes de alimentos), como os honorários advocatícios contratados pelo devedor ou devidos em razão de sua sucumbência processual”. O art. 529, § 3º, do CPC autoriza a penhora de até 50% dos rendimentos líquidos, mas, em vista das particularidades do devedor no caso, que já tem vários descontos na folha, propôs que a penhora sobre a aposentadoria fosse limitada a 10% da renda líquida. A decisão foi unânime. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

### Regra do CPC que fixa percentual mínimo de 10% para honorários em execução é impositiva



A regra contida no art. 827 do CPC/2015, relativa aos honorários advocatícios na execução por quantia certa, é impositiva no tocante ao percentual mínimo de 10% sobre o valor do débito exequendo arbitrado na fase inicial. Com base nesse entendimento, a Quarta Turma definiu não ser possível diminuir o percentual mínimo estabelecido em 10% no despacho inicial da execução, exceto no caso previsto no §1º do art. 827, que possibilita a redução dos honorários à metade se o devedor optar pelo pagamento integral da dívida no prazo de três dias. Em primeiro grau, o magistrado fixou os honorários abaixo do percentual mínimo de 10%. O TJDF confirmou ser possível a alteração do patamar mínimo, sob o argumento de que é preciso observar a proporcionalidade e a razoabilidade na aplicação do ordenamento jurídico. Segundo o relator no STJ, ministro Luis Felipe Salomão, o dispositivo legal não pode ser interpretado de forma isolada e distanciada do sistema jurídico ao qual pertence. “A clareza da redação do artigo 827 do CPC é tamanha que não parece recomendável uma digressão sobre seu conteúdo, devendo o aplicador respeitar a escolha legiferante”, afirmou. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### Honorários devem seguir regra objetiva; equidade é critério subsidiário

A Segunda Seção confirmou o entendimento de que os honorários advocatícios só podem ser fixados com base na equidade de forma subsidiária, quando não for possível o arbitramento pela regra geral ou quando inestimável ou irrisório o valor da causa. O ministro Raul Araújo, cujo entendimento prevaleceu no julgamento, afirmou que o CPC de 2015 estabeleceu “três importantes vetores interpretativos” que buscam conferir “maior segurança jurídica e objetividade” à matéria em discussão. Segundo ele, a regra geral e obrigatória é a de que os honorários sucumbenciais devem ser fixados no patamar de 10% a 20% do valor da condenação, segundo o § 2º do art. 85. O percentual pode ainda incidir sobre o proveito econômico ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. Em seu voto, o ministro citou precedentes das turmas de direito privado do STJ segundo os quais “a equidade prevista pelo parágrafo 8º do referido artigo somente pode ser utilizada subsidiariamente, quando não possível o arbitramento pela regra geral ou quando inestimável ou irrisório o valor da causa”. Leia a notícia completa, e entenda melhor a questão colocada, clicando [aqui](#).

### WebJet terá de pagar danos morais a cadeirante carregado no colo para dentro do avião



A WebJet Linhas Aéreas S.A. foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 15 mil a passageiro com deficiência de locomoção por não lhe ter oferecido meio seguro, digno e independente de embarque e desembarque. Seu ingresso e saída do avião foi feito no colo de funcionários da empresa, que o carregaram pela escada, de maneira insegura e vexatória, mesmo tendo o passageiro avisado a companhia aérea a respeito de sua condição. A decisão unânime foi tomada pela Quarta Turma, que confirmou a posição do TJRS e negou provimento ao recurso da companhia aérea. O relator do recurso no STJ, ministro Marco Buzzi, afirmou que o Brasil, ao aderir à Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto 6.949/09), com estatuto de emenda constitucional, se preocupou em afastar o tratamento discriminatório de tais pessoas, assegurando a acessibilidade para permitir sua independência ao executar tarefas do cotidiano. Além disto, segundo o relator, a Agência Nacional de Aviação Civil,

na Resolução 09/2007, que estava em vigor à época dos fatos, “atribuiu compulsoriamente às concessionárias de transporte aéreo a obrigação de promover o embarque do indivíduo possuidor de dificuldade de locomoção, de forma segura, com o emprego de elevadores ou outros dispositivos apropriados”. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).

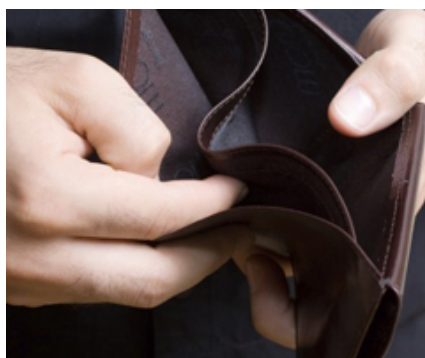
### **Candidato cego que estudou em instituição especializada privada pode concorrer como cotista social**

A Primeira Turma reconheceu a um cego que cursou parte do ensino fundamental em escola privada filantrópica, voltada para pessoas com deficiência visual, o direito de concorrer como candidato cotista nas vagas destinadas a egressos do ensino público, em uma instituição de ensino técnico do Rio Grande do Norte. As vagas especiais são destinadas, em princípio, apenas a alunos que tenham cursado o ensino fundamental integralmente em escolas públicas. Ao reformar acórdão do TRF5 que havia negado o direito à inscrição especial, a Primeira Turma considerou



que o ingresso do candidato na instituição filantrópica privada decorreu da escassez de oferta, pela rede pública de ensino, de atendimento especializado para alunos com deficiência. Dessa forma, com base no princípio da razoabilidade, a Turma entendeu ser legítimo o direito à participação do estudante no sistema de cotas sociais. “Frente a esse contexto, é certo que a atuação do administrador (autoridade coatora) deveria ter se orientado em harmonia com o vetor da razoabilidade, como indicado no art. 2º, caput, da Lei 9.784/99, em ordem a assegurar ao impetrante a reivindicada inscrição no teste seletivo junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte”, apontou o relator do recurso do candidato, ministro Sérgio Kukina. Segundo ele, conforme alegado pelo candidato, retirar do aluno cego o direito de ser considerado cotista seria puni-lo indevidamente por uma falha estatal – qual seja, a ausência de escola apta a alfabetizá-lo em braile. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

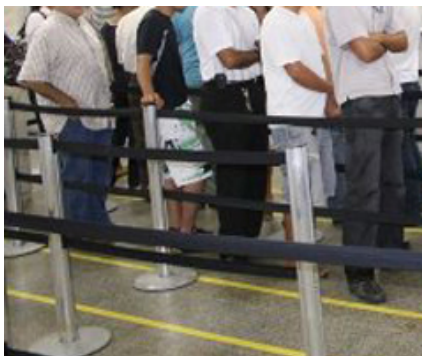
### **Na vigência do CPC de 1973, não há obrigação de intimar devedor de alimentos representado pela DP, para a Terceira Turma**



Os ministros da Terceira Turma entenderam, por unanimidade, que, na vigência do CPC/73, não há a obrigatoriedade de intimação pessoal do devedor de alimentos representado pela Defensoria Pública nas hipóteses de fixação ou majoração de alimentos. Em recurso especial ao STJ, o recorrente alegou que deveria ter sido pessoalmente intimado da sentença proferida em ação revisional de alimentos, a qual majorou o valor de 25% para 50% do salário mínimo. Para o devedor, não seria suficiente a intimação feita por meio da DP, que o representava judicialmente. Segundo a relatora, ministra Nancy Andrighi, “Nesse particular, embora se possa cogitar de eventuais dificuldades enfrentadas pela Defensoria Pública para dar ciência ao recorrente das decisões judiciais proferidas em seu desfavor, como, por exemplo, na hipótese de alteração dos dados de contato da parte após a constituição do defensor público, fato é que caberia essencialmente ao recorrente ser diligente e se manter informado acerca dos desdobramentos da ação que lhe diz respeito e da qual teve ciência inequívoca com o ato citatório”, disse. A ministra explicou que da sentença que majorou os alimentos foi regularmente intimada a DP. Na ocasião, o recorrente interpôs apelação, também representado pela DP, que foi cientificada da inclusão do recurso em pauta e, posteriormente, intimada sobre o acórdão que lhe negou provimento e transitou em julgado. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



### Terceira Turma reafirma dano moral coletivo contra banco por demora excessiva em filas



As agências bancárias que não prestam seus serviços de atendimento presencial conforme os padrões de qualidade previstos em lei municipal ou federal, impondo à sociedade desperdício de tempo e violando o interesse social de máximo aproveitamento dos recursos produtivos, incorrem em dano moral coletivo. O entendimento, unânime, foi manifestado pela Terceira Turma ao julgar recurso da Defensoria Pública de Sergipe originado em ação civil pública. Agências do Banco do Estado de Sergipe descumpriam lei municipal que previa tempo máximo de espera nas filas. A Defensoria verificou ainda a falta de assentos especiais e de sanitários e dificuldade de acessibilidade. O juízo condenou o banco a fazer as mudanças estruturais necessárias e a disponibilizar pessoal suficiente para o atendimento nos caixas. Além disso, fixou indenização por danos morais coletivos. A decisão foi reformada pelo TJSE, que manteve a condenação, mas afastou o dano moral coletivo. Para a relatora no STJ, ministra Nancy Andrichi, o dano moral coletivo é uma espécie autônoma de dano que “está relacionada à integridade psicofísica da coletividade, de natureza transindividual e que não se identifica com aqueles tradicionais atributos da pessoa humana (dor, sofrimento ou abalo psíquico), amparados pelos danos morais individuais”, afirmou. Segundo ela, a violação aos deveres de qualidade do atendimento presencial é “suficiente para a configuração do dano moral coletivo”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### Hospital vai indenizar família impedida de amamentar bebê por falso diagnóstico de HIV

A Quarta Turma manteve decisão do TJPE que condenou um hospital particular a pagar R\$ 10 mil de danos morais à família de um recém-nascido que, em virtude de falso diagnóstico de vírus HIV da mãe, foi impedido de ser amamentado em seus primeiros dias. Por unanimidade, o colegiado entendeu que, tendo em vista a situação de urgência após o diagnóstico positivo de HIV e a importância do aleitamento logo nos primeiros momentos de vida do bebê, o hospital deveria ter providenciado, imediatamente, nova coleta de sangue da mãe para a confirmação do teste, mas o procedimento foi realizado apenas quatro dias depois do parto. Segundo o relator do recurso do hospital, ministro Luis Felipe Salomão, essa demora caracterizou defeito na prestação do serviço afeto à responsabilidade hospitalar, pois o exame deveria ter sido providenciado rapidamente, o que teria evitado que o bebê ficasse muito tempo “privado do alimento essencial ao seu desenvolvimento físico e psíquico”. Salomão destacou a importância do aleitamento materno logo após o parto, já que, nos cinco primeiros dias, a mãe produz o colostro, fundamental para o recém-nascido por conter células imunologicamente ativas, anticorpos e proteínas protetoras, funcionando como uma espécie de primeira vacina para o bebê. Para ver a notícia, clique [aqui](#).



### Decisão interlocutória sobre prescrição ou decadência deve ser impugnada por agravo de instrumento

A Quarta Turma entendeu que o agravo de instrumento é o recurso cabível para impugnar decisões interlocutórias sobre prescrição ou decadência. Segundo o relator do recurso especial no STJ, ministro Luis Felipe Salomão, o CPC/2015 definiu que o agravo de instrumento só será manejado em face de decisões expressamente tipificadas pelo legislador. Já a apelação, continuou, é cabível contra o provimento que põe fim à fase cognitiva do procedimento comum e que extingue a execução (artigos 485 e 487). O relator lembrou que, sob o rito dos recursos repetitivos, a Corte Especial do STJ definiu a tese de que “o rol do artigo 1.015 do CPC é taxativamente mitigado, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação”. Para Salomão, se a prescrição ou a decadência é objeto de decisão interlocutória,

“a questão deverá ser impugnada por recurso de agravo de instrumento”. Ainda destacou que, se a questão for decidida apenas no âmbito da sentença, pondo fim ao processo, caberá apelação, nos termos do artigo 1.009 do CPC. Para ler a notícia, clique [aqui](#)

### **Exclusão de cobertura securitária em complicações de gravidez e tratamentos médicos é abusiva**

Ao negar provimento a um recurso da Assurant Seguradora, a Terceira Turma manteve decisão do TJSP que considerou nulas cláusulas contratuais de exclusão de cobertura do seguro de acidentes pessoais ofertado pela companhia. O colegiado considerou correta a conclusão de que as complicações decorrentes de gravidez, parto, aborto, perturbações e intoxicações alimentares, intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos constituem eventos imprevisíveis, fortuitos e inserem-se na modalidade de acidente pessoal. Na visão do TJSP, qualquer cláusula excludente do conceito de acidente pessoal relacionada a tais complicações é efetivamente abusiva, porque limita os direitos do consumidor. Para a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, a nulidade das demais cláusulas foi declarada de acordo com a lógica do pedido inicial. “Inserir cláusula de exclusão de risco em contrato padrão, cuja abstração e generalidade abarquem até mesmo as situações de legítimo interesse do segurado quando da contratação da proposta, representa imposição de desvantagem exagerada ao consumidor, por confiscar-lhe justamente o conteúdo para o qual se dispôs ao pagamento do prêmio”, afirmou a relatora. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



### **Seguro habitacional cobre vícios ocultos mesmo após quitação do contrato**



A quitação do contrato de mútuo para aquisição de imóvel não extingue a obrigação da seguradora de indenizar os compradores por vícios de construção ocultos que impliquem ameaça de desabamento. Assim entendendo, a Terceira Turma deu provimento ao recurso de uma proprietária de imóvel para que, superada a preliminar de ausência de interesse processual, o juízo de primeira instância prossiga no julgamento da demanda. A recorrente havia comprado o imóvel com financiamento da Caixa Econômica Federal e seguro obrigatório. Alegando ter constatado risco de desabamento, ela acionou o seguro, mas a cobertura foi negada. Em primeira e segunda instâncias, o pedido da proprietária foi negado ante a quitação do contrato. Segundo a ministra relatora do recurso no STJ, Nancy Andrighi, à luz dos parâmetros da boa-fé objetiva e da proteção contratual do consumidor, os vícios estruturais de construção estão acobertados pelo seguro habitacional. Ela explicou que os efeitos do seguro devem se prolongar no tempo, ainda que os defeitos só se revelem após o fim do contrato. Destacou as características desse tipo de seguro – “O seguro habitacional tem conformação diferenciada, uma vez que integra a política nacional de habitação, destinada a facilitar a aquisição da casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população”. Ainda, destacou que, se não fosse esse o entendimento, o segurado que antecipasse a quitação do financiamento teria menor proteção em comparação com aquele que fizesse os pagamentos apenas nos prazos acordados. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

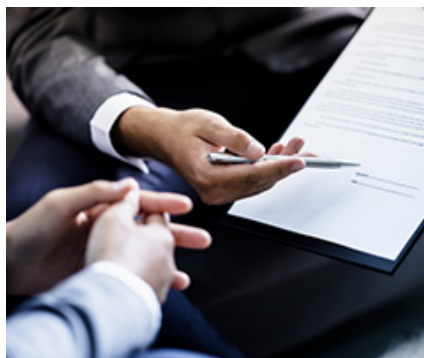
### **Seguradora não pode recusar contratação por pessoa com restrição de crédito disposta a pagar à vista**

As seguradoras não podem se recusar a contratar ou renovar o seguro com quem, tendo restrição financeira em órgãos de proteção ao crédito, se disponha a pagar à vista. Foi o que decidiu a Terceira

Turma, ao analisar recurso da Porto Seguro. Para o relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, a recusa de venda direta, na hipótese em questão, qualifica-se como prática abusiva, conforme o disposto no art. 39, IX, do CDC. “As seguradoras não podem justificar a aludida recusa com base apenas no passado financeiro do consumidor, sobretudo se o pagamento for à vista, sendo recomendável, para o ente segurador, a adoção de alternativas, como a elevação do valor do prêmio, diante do aumento do risco, dado que a pessoa com restrição de crédito é mais propensa a sinistros, ou, ainda, a exclusão de algumas garantias (cobertura parcial)”, afirmou. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



### **CEF pode cobrar taxa de administração e de risco de crédito nos contratos do SFH**



Prevista legalmente, a cobrança da taxa de administração e da taxa de risco de crédito nos contratos celebrados pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando informada antecipadamente ao consumidor, não é abusiva. O entendimento foi da Terceira Turma, ao julgar recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal contra acórdão do TRF3. O MPF ajuizou ação civil pública contra a CEF em razão de suposto abuso na cobrança das taxas nos financiamentos habitacionais. Pediu a suspensão da cobrança e a devolução dos valores aos consumidores, já que, segundo afirmou, tal cobrança constituiria enriquecimento sem causa da CEF. A sentença declarou a nulidade das cláusulas contratuais que previam as taxas e condenou a CEF a restituir as quantias aos consumidores. O TRF3, porém, reformou a sentença, considerando improcedente o pedido do MPF, daí o recurso especial ao STJ. Neste tribunal, a ministra Nancy Andrighi foi a relatora. Leia os argumentos da ministra clicando [aqui](#).

### **Participação nos lucros não entra no cálculo da pensão alimentícia, decide Terceira Turma**

A participação nos lucros e resultados é verba de natureza indenizatória e por isso não deve entrar na base de cálculo da pensão alimentícia, já que não compõe a remuneração habitual do trabalhador, de acordo com a Terceira Turma. O relator, ministro Villas Bôas Cueva, lembrou que a Turma firmou entendimento, em leading case relatado pela ministra Nancy Andrighi, desvinculando a participação nos lucros da remuneração, com base nos artigos 7º, XI, da CF e 3º da Lei 10.101/2000. No entanto, de acordo com o relator, há uma exceção à regra: quando não supridas as necessidades do alimentando pelo valor regularmente fixado como pensão alimentícia, impõe-se o incremento da verba alimentar pela PLR. A exceção citada foi aplicada ao caso em análise. Assim, a Turma deu provimento ao recurso apresentado pela menor para que os autos retornem à origem e seja feita instrução probatória para demonstrar se os alimentos fixados são insuficientes. Ainda, Villas Bôas mencionou o posicionamento da Quarta Turma, em que, ao contrário, tem prevalecido o entendimento de que a PLR tem natureza remuneratória e deve integrar a base de cálculo da pensão. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### **Obrigação de pagar alimentos não pode ser transferida ao espólio**

Não é possível repassar ao espólio a obrigação de pagar alimentos se a respectiva ação não tiver sido proposta ao autor da herança antes do seu falecimento. Com base em jurisprudência já consolidada na Corte, a Terceira Turma deu provimento ao recurso de um grupo de herdeiros e reformou a decisão de segunda instância que havia determinado o pagamento de pensão alimentícia pelo espólio. Segundo o relator do recurso no STJ, ministro Villas Bôas Cueva, precedente da Segunda Seção estabeleceu que o



dever de prestar alimentos se extingue com a morte do alimentante, cabendo ao espólio apenas arcar com eventual dívida alimentar ainda não quitada pelo autor da herança. Quanto ao art. 1.700 do Código Civil, entendeu-se que o que se transmite é a dívida existente antes da morte, e não o dever de pagar alimentos, que é personalíssimo. Dessa forma, segundo Villas Bôas Cueva, “o espólio não detém legitimidade passiva ad causam para o litígio envolvendo obrigação alimentícia que nem sequer foi perfectibilizada em vida, por

versar obrigação personalíssima e intransmissível”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### **STJ mantém suspensão de repasses às empresas de transporte coletivo no Rio de Janeiro**

O presidente do STJ, ministro João Otávio de Noronha, indeferiu o pedido de uma empresa de ônibus do Rio de Janeiro para suspender a liminar que sustou repasses e subsídios ao transporte público coletivo intermunicipal, que custeavam a gratuidade no transporte de estudantes e pessoas com necessidades especiais. A tutela de urgência foi inicialmente deferida pelo Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, após o Ministério Público do Rio de Janeiro ajuizar ação civil pública, alegando a existência de atos de improbidade administrativa na concessão de benefícios fiscais e repasses financeiros do erário estadual às empresas concessionárias do serviço público intermunicipal de transporte coletivo. Segundo o MPRJ, haveria duplicidade no custeio das gratuidades concedidas pelo Estado, que seriam pagas tanto pelos passageiros quanto pelo Estado, através de créditos tributários ou aportes financeiros, o que teria gerado um prejuízo aos cofres públicos, nos últimos 10 anos, de mais de R\$ 500 milhões. Para ler a notícia, e saber mais detalhes sobre a questão discutida, clique [aqui](#).



### **Data de publicação dos embargos de declaração determina regra para contagem do prazo recursal**



Quando a publicação da sentença e do julgamento dos embargos de declaração ocorrer na vigência de códigos de processo civil distintos, a data de publicação da decisão nos embargos é que definirá qual lei processual deve ser aplicada para a contagem do prazo recursal. A definição respeita a função integrativa dos embargos de declaração e tem conformidade com o art. 14 do CPC/2015, que prevê a aplicação imediata do novo código aos processos em curso, excetuados os atos já praticados e as situações jurídicas consolidadas. A tese foi firmada pela Terceira Turma, ao afastar a intempestividade de uma apelação interposta contra sentença publicada sob a vigência do CPC de 1973, mas com embargos de declaração julgados só após a entrada em vigor do novo código. “A solução que mais se coaduna com a nova lei processual é a que determina que o prazo deve ser regido pela lei vigente no início de sua contagem. Por óbvio, se houver interrupção do prazo, o parâmetro legal deve ser a lei vigente quando de seu reinício, pois deve-se considerar que, nessas situações, um novo prazo se inicia”, apontou a relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

consolidadas. A tese foi firmada pela Terceira Turma, ao afastar a intempestividade de uma apelação interposta contra sentença publicada sob a vigência do CPC de 1973, mas com embargos de declaração julgados só após a entrada em vigor do novo código. “A solução que mais se coaduna com a nova lei processual é a que determina que o prazo deve ser regido pela lei vigente no início de sua contagem. Por óbvio, se houver interrupção do prazo, o parâmetro legal deve ser a lei vigente quando de seu reinício, pois deve-se considerar que, nessas situações, um novo prazo se inicia”, apontou a relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### **Confirmados danos morais a mulher que comprou bombom com larvas, mesmo sem ter comido**

Para a Terceira Turma, a compra de produto alimentício contaminado por corpo estranho capaz de expor o consumidor a risco de lesão à sua saúde e segurança, ainda que não ocorra a ingestão, dá direito à

compensação por dano moral. Com base na ofensa ao direito fundamental à alimentação adequada, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, o colegiado condenou de forma solidária a fabricante e a loja que vendeu um pacote de bombons com larvas a pagar R\$ 10 mil de indenização a uma consumidora. Na ação em que pediu indenização por danos materiais e morais, a mulher disse ter encontrado as larvas em bombons de chocolate no momento em que foram desembalados. A sentença, confirmada em segunda instância,



condenou as empresas a devolver o valor da compra, mas negou os danos morais, por entender que não ficou comprovada a ingestão das larvas. A relatora no STJ, ministra Nancy Andrighi, explicou que a jurisprudência da Corte está consolidada no sentido de que há dano moral na hipótese em que o produto alimentício em condições impróprias é consumido, ainda que parcialmente, especialmente quando apresenta situação de insalubridade capaz de oferecer risco à saúde. No caso analisado, porém, a ministra destacou que a presença de larvas no interior dos bombons – mesmo que o produto não tenha sido ingerido – caracterizou defeito do produto e expôs o consumidor a risco concreto de dano à saúde e à segurança. Segundo Nancy Andrighi, a situação relatada no processo configura a hipótese de defeito de produto previsto no art. 12 do Código de Defesa do Consumidor. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### **CPTM não terá de indenizar passageira molestada em vagão, para a Quarta Turma**



A Quarta Turma negou provimento ao recurso de uma passageira que tentava obter indenização da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos por ter sido molestada sexualmente dentro de um vagão. O colegiado reafirmou o entendimento de que as empresas de transporte coletivo não têm responsabilidade diante de ato libidinoso cometido por terceiro contra passageira no interior do veículo. Ao perceber um homem se esfregar em seu corpo, a mulher buscou socorro, e funcionários da CPTM a conduziram à delegacia

para que fosse feito o registro da ocorrência. Posteriormente, ela ajuizou uma ação de indenização por danos morais contra a empresa. O juízo de primeiro grau condenou a CPTM a pagar por danos morais. Entretanto, o TJSP deu provimento à apelação da companhia para afastar a responsabilização por atos de terceiros estranhos à prestação do serviço. Em seu voto, o relator do recurso especial da passageira, ministro Luis Felipe Salomão, entendeu pela existência de responsabilidade da CPTM, mas ficou vencido. Leia a notícia, e verifique a divergência de posicionamentos, clicando [aqui](#).

### **Justiça federal é competente para julgar uso de documento falso apresentado à justiça estadual investida de delegação federal**

Por unanimidade, a Terceira Seção entendeu que a Justiça federal é competente para julgar crime de uso de documento falso apresentado em ação previdenciária, na Justiça estadual, investida de delegação federal. O colegiado reafirmou a jurisprudência de que o critério a ser utilizado para a definição da competência no julgamento de uso de documento falso define se pela entidade ou órgão ao qual foi apresentado, uma vez que seriam estes os prejudicados. Para saber detalhes sobre o conflito negativo de competência, que decidiu pela competência da Justiça Federal para julgamento, clique [aqui](#).



### **Petição que menciona conteúdo de decisão não publicada revela ciência inequívoca e abre prazo para recurso, segundo a Terceira Turma**

Se a parte peticiona espontaneamente nos autos e o conteúdo da petição não deixa dúvida de que ela teve conhecimento do ato decisório prolatado, mas não publicado, considera-se que houve ciência inequívoca e, portanto, passa a correr o prazo para interposição de recurso. Com esse entendimento, a Terceira Turma negou provimento ao recurso de uma empresa de alimentos que questionou a falta de intimação sobre uma decisão do TJCE, apesar de ter peticionado eletronicamente no processo. Segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso especial, “Pelo exposto, a parte que espontaneamente peticiona nos autos e por seu conteúdo revela sem sombra de dúvidas ter conhecimento do ato decisório prolatado, mas não publicado, tem ciência inequívoca para desde então interpor agravo de instrumento”, resumiu a relatora. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### **Para Quarta Turma, peticionar nos autos não implica ciência inequívoca da sentença nem dispensa intimação formal**

Ao contrário da decisão anterior, a Quarta Turma decidiu que a prática espontânea do ato de peticionar nos autos não implica ciência inequívoca da sentença nem dispensa a intimação formal. Para o colegiado, a necessidade de ciência inequívoca da parte é princípio basilar do processo civil que não pode ser mitigado pelo processo eletrônico. Com esse entendimento, a turma deu provimento ao recurso especial interposto por certa distribuidora de energia contra decisão do TJAM tomada no curso de execução de título extrajudicial. O tribunal estadual considerou que, ao peticionar nos autos do processo eletrônico, a distribuidora de energia teria acessado o teor da sentença ainda não publicada oficialmente, ficando desde logo intimada da decisão. No recurso ao STJ, a empresa pleiteou a restituição do prazo para manifestar-se sobre a sentença, alegando não ter tido ciência de seu conteúdo. Para a relatora, ministra Isabel Gallotti, não prospera a alegação do tribunal local de que a recorrente teve acesso aos autos antes de peticionar e que, por isso, deveria incidir o art. 9º da Lei 11.419/06, que considera como “vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais” as “citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente”, mas, segundo a ministra, isso não se aplica ao caso em julgamento, porque a apresentação de petição não é citação, intimação, notificação ou remessa. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### **Condenação genérica em ação coletiva deve prever reparação sem especificar danos sofridos pelas vítimas**

Uma sentença genérica prolatada em ação civil pública que reconhece conduta ilícita deve conter em seus termos a reparação por todos os prejuízos suportados pelas vítimas, sem a obrigação de ter que especificar, entretanto, o tipo de dano sofrido. Com esse entendimento, a Terceira Turma deu parcial provimento a um recurso do Ministério Público Federal para reconhecer a procedência do pedido de reparação de todos os prejuízos suportados pelos segurados de plano de saúde advindos de conduta considerada ilegal por parte da operadora. O provimento foi parcial, já que o MPF pedia condenação específica quanto ao tipo de dano, material e/ou moral. Os danos serão alegados e comprovados pelos interessados na fase de liquidação de sentença. Segundo o ministro relator no STJ, Marco Aurélio Bellizze, a sentença genérica comprova a prática do ato ilícito imputado à parte demandada e, a partir dessa análise, fixa a responsabilidade civil pelos danos causados. O complemento da norma jurídica efetiva-se com a fase do cumprimento da sentença. “Será, portanto, por ocasião da liquidação da sentença genérica que os interessados deverão de comprovar, individualmente, os efetivos danos que sofreram, assim como o liame causal destes com o proceder reputado ilícito na ação civil coletiva. Deverão demonstrar, ainda, a qualidade de vítima, integrante da coletividade lesada pelo proceder considerado ilícito na sentença genérica”, resumiu Bellizze. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

### **Ampliação de colegiado admite rediscussão de todos os capítulos do processo**

A Terceira Turma STJ decidiu que a técnica de ampliação do colegiado em caso de julgamento não unânime de apelação, introduzida pelo art.942 do CPC/2015, possibilita que os novos julgadores

convocados analisem integralmente o recurso, não se limitando aos pontos sobre os quais houve inicialmente divergência. O entendimento firmado pela Terceira Turma dirime dúvida quanto aos efeitos da técnica prevista no artigo 942. A inovação trazida pelo CPC/2015 determina que, em alguns casos de decisão não unânime, sejam convocados outros desembargadores para participar da continuação do julgamento, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial. O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, destacou que “o artigo 942 do CPC/2015 não configura uma nova espécie recursal, mas, sim, uma técnica de julgamento, a ser aplicada de ofício, independentemente de requerimento das partes, com o objetivo de aprofundar a discussão a respeito de controvérsia, de natureza fática ou jurídica, acerca da qual houve dissidência”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

## OUTROS TRIBUNAIS

### TJRJ

#### Justiça determina execução de obras de acessibilidade em estação da SuperVia



A Terceira Câmara Cível do TJRJ acatou o recurso de F. e A. contra a concessionária SuperVia e concedeu o pedido de tutela de urgência no processo movido contra a empresa por danos morais. Com a decisão, a SuperVia deve realizar obras que garantam a acessibilidade na estação de trem de Comendador Soares, sob pena de multa diária. F. é portadora de hidrocefalia e necessita de cadeira de rodas para se locomover. Sua mãe alega que a filha sofre humilhações diárias, perigo de danos e limitação em seu direito de ir e vir,

uma vez que a estação próxima a sua residência só é acessível por escadas, o que exige que F. conte com a ajuda de terceiros para usar o trem. Em sua decisão, o desembargador Peterson Barroso Simão observou que a Lei 13.146/15 promove a inclusão da pessoa com deficiência e estipula regras relativas à acessibilidade e ao direito ao transporte e à mobilidade, que estavam sendo desrespeitadas. Para ler a decisão, clique [aqui](#).

#### Cinco planos de saúde terão que fornecer internação domiciliar a clientes com prescrição médica

A juíza da 6ª Vara Empresarial do Rio, Maria Cristina de Brito Lima, deferiu tutela de urgência (já que a probabilidade do direito está caracterizada diante dos inúmeros feitos individuais distribuídos ao TJRJ com o mesmo pedido) à Ação Cível Pública do Procon/RJ para que os planos Assim Saúde, Bradesco Saúde, Amil Assistência Médica Internacional S.A, Sul América e Unimed Rio forneçam serviço de internação domiciliar (home care) “a todos os beneficiários que possuam prescrição médica específica para tanto”. O Procon/RJ aponta a existência de muitas negativas de prestação do serviço por parte dos planos, desprezando a urgência da cobertura e a necessidade comprovada de laudo médico, levando a óbito pacientes que esperam por decisão judicial. O órgão argumenta que os fundamentos apresentados pelos planos de saúde não se sustentam porque a cláusula contratual não autorizativa da cobertura de home care deve ser considerada nula, por ser incompatível com a boa-fé e com a função social do contrato. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



#### Liminar suspende interdição de cemitérios de Duque de Caxias

Deferida liminar, pelo juízo da 4ª Vara Cível de Duque de Caxias, para suspender a interdição de cinco cemitérios públicos do município, autorizando o imediato restabelecimento de funcionamento dos serviços. A prefeitura de Duque de Caxias havia interditado os cemitérios sob a alegação que a



empresa responsável pelos sepultamentos no município não apresentou alvarás de autorização de funcionamento para cada um dos cinco cemitérios. Na ocasião, a prefeitura também se posicionou contra os preços cobrados pela empresa, alegando ainda que a concessionária não estava atendendo à população de baixa renda, com direito a enterros gratuitos nos fins de semana. O juiz destacou que a decisão da prefeitura pela interdição dos cemitérios contrariou seus próprios atos na ocasião da concessão pública, em 2012, quando

expediu um único alvará autorizando a atuação da empresa nos cinco cemitérios do município. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

## TJSP

### Aluna será indenizada por desrespeito à liberdade religiosa em escola pública



A 5ª Câmara de Direito Público do TJSP condenou o Estado a indenizar por danos morais aluna que foi obrigada a rezar em sala de aula e a anotar versículos da Bíblia, mesmo sendo de outra denominação religiosa. Consta nos autos que a aluna frequentava o 3º ano do ensino fundamental em escola pública estadual de Campinas quando a professora, com o conhecimento da direção e da coordenação, iniciou a prática de interromper as atividades para oração coletiva. A mãe da criança, que a representou no processo, afirmou que a

filha sofreu danos psicológicos, pois foi alvo de bullying ao se recusar a participar da oração, já que ela e sua família são candomblecistas. Para a relatora da apelação, desembargadora Maria Laura Tavares, o pedido de indenização é procedente, pois “o Estado, especialmente a instituição de ensino pública, não deve promover uma determinada religião ou vertente religiosa de forma institucional e não facultativa, ainda que não oficialmente, notadamente quando aqueles que optam por não rezar ou não se sentem representados tenham que se submeter à prática da oração, o que pode ocasionar em segregações religiosas, separatismos, discórdias e preconceitos”. A decisão, unânime, pode ser lida clicando [aqui](#).

### Mãe e filha cadeirante proibidas de entrar em banco serão indenizadas

Condenada instituição financeira a pagar indenização a títulos de danos morais e multa por litigância de má-fé por proibir a entrada da autora com filha de três anos em cadeira de rodas. A mãe, ao se dirigir ao banco réu para realizar atendimento, teria sido barrada pelos seguranças com a filha cadeirante. A cadeira de rodas não passava pela porta giratória, então a autora pediu que se abrisse a porta destinada a pessoas com necessidades especiais, o que foi negado. Mesmo chamando a polícia, os funcionários não permitiram a entrada da criança. O banco foi condenado por litigância de má-fé pois conseguiu anular uma primeira sentença proferida sobre o caso, com o argumento de que necessitava apresentar outras provas. Segundo o magistrado, no entanto, além de a instituição financeira não trazer novos elementos, nem mesmo o gerente da agência compareceu em juízo. Cabe recurso da decisão. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



### Portal de notícias indenizará vítima que teve seu nome confundido com o de assaltante

A 1ª Vara Cível de Barretos determinou que uma empresa de telecomunicações exclua notícia que





confunde o nome da vítima com o de assaltante e condenou a ré ao pagamento de danos morais. Consta nos autos que a vítima comemorava o réveillon junto com um amigo quando foram abordados por três assaltantes. O autor do processo correu para longe dos indivíduos, momento em que um deles disparou em sua direção. O amigo, em legítima defesa, atirou contra o bandido, que morreu no local. Na época dos fatos, a ré veiculou em seu site de notícias uma matéria sobre o incidente, porém o nome do autor constou como sendo o do assaltante que faleceu. Ele alegou que sofreu diversos

transtornos por conta do erro, como perseguição nas redes sociais e até a perda de uma vaga de estágio. Para o juiz Cláudio Bárbaro Vita, os danos morais restaram evidenciados. Ademais, segundo o magistrado, “Constatado o equívoco, deveria a ré ter prontamente providenciado a correção dos dados inverídicos inicialmente veiculados, o que de acordo com os elementos dos autos, também não fez, já que a reportagem em questão estava ativa e com a equivocada informação a respeito da identidade do assaltante baleado e morto na data da propositura da presente demanda”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

## TJDFT

### Supermercado deverá indenizar cliente abordada por funcionários em casa após suspeita de furto

A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF julgou improcedente o recurso de um supermercado e manteve sentença de 1º grau que condenou empresa a pagar indenização por danos morais a uma consumidora. A autora havia ajuizado a ação por ter sido abordada, na própria residência, por dois funcionários do estabelecimento, sob a acusação de furto de um par de sandálias. Em 1ª Instância foi considerada a inexistência de provas do ilícito e o constrangimento ilegal imposto à autora pelos funcionários do estabelecimento. No acórdão, a 1ª Turma registrou que é ilícita a conduta de acompanhar clientes já fora da loja para averiguação, principalmente quando se dirigem à sua residência. Em relação ao valor da indenização, os magistrados concordaram que o valor fixado na sentença de 1º grau “não é excessivo e cumpre com adequação as funções preventivas e compensatórias da condenação”. A sentença foi confirmada, de forma unânime. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

## JURISPRUDÊNCIA ESPECIAL



A “Jurisprudência em Teses” do STJ consiste em publicação periódica que apresenta um conjunto de teses sobre determinada matéria, com os precedentes mais recentes do Tribunal sobre a questão, selecionados até a data da pesquisa. A edição de nº 114 versou sobre Legislação de Trânsito - II: dos Crimes de Trânsito e as teses escolhidas foram as que seguem abaixo. Para conferir os julgados relativos às 12 teses abaixo (pesquisa até 26/10/2018), selecionando a edição nº 114, clique [aqui](#).

1) Na hipótese de homicídio praticado na direção de veículo automotor, havendo elementos nos autos indicativos de que o condutor agiu, possivelmente, com dolo eventual, o julgamento acerca da ocorrência deste ou da culpa consciente compete ao Tribunal do Júri, na qualidade de juiz natural da causa.

2) O fato de a infração ao art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB ter sido praticada por motorista profissional não conduz à substituição da pena acessória de suspensão do direito de dirigir por outra reprimenda, pois é justamente de tal categoria que se espera maior cuidado e responsabilidade no

trânsito.

3) A imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir veículo automotor não tem o condão, por si só, de caracterizar ofensa ou ameaça à liberdade de locomoção do paciente, razão pela qual não é cabível o manejo do habeas corpus.

4) Quando não reconhecida a autonomia de desígnios, o crime de lesão corporal culposa (art. 303 do CTB) absorve o delito de direção sem habilitação (art. 309 do CTB), funcionando este como causa de aumento de pena (art. 303, parágrafo único, do CTB).

5) Os crimes de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB) e o de lesão corporal culposa em direção de veículo automotor (art. 303 do CTB) são autônomos e o primeiro não é meio normal, nem fase de preparação ou de execução para o cometimento do segundo, não havendo falar em aplicação do princípio da consunção.

6) O crime do art. 306 do CTB é de perigo abstrato, sendo despicienda a demonstração da efetiva potencialidade lesiva da conduta.

7) Para a configuração do delito tipificado no art. 306 do CTB, antes da alteração introduzida pela Lei n. 12.760/2012, é imprescindível a aferição da concentração de álcool no sangue por meio de teste de etilômetro ou de exame de sangue, conforme parâmetros normativos.

8) O indivíduo não pode ser compelido a colaborar com os referidos testes do "bafômetro" ou do exame de sangue, em respeito ao princípio segundo o qual ninguém é obrigado a se autoincriminar (nemo tenetur se detegere).

9) É irrelevante qualquer discussão acerca da alteração das funções psicomotoras do agente se o delito foi praticado após as alterações da Lei n. 11.705/2008 e antes do advento da Lei n. 12.760/2012, pois a simples conduta de dirigir veículo automotor em via pública, com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, configura o crime previsto no art. 306 do CTB.

10) Com o advento da Lei n. 12.760/2012, que modificou o art. 306 do CTB, foi reconhecido ser dispensável a submissão do acusado a exames de alcoolemia, admite-se a comprovação da embriaguez do condutor de veículo automotor por vídeo, testemunhos ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

11) Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo. (Súmula n. 575/STJ)

12) A desobediência a ordem de parada dada pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, ou por policiais ou outros agentes públicos no exercício de atividades relacionadas ao trânsito, não constitui crime de desobediência, pois há previsão de sanção administrativa específica no art. 195 do CTB, o qual não estabelece a possibilidade de cumulação de punição penal.

**Colabore com o "CEJUR Notícias"**

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para [cejur.dpge@gmail.com](mailto:cejur.dpge@gmail.com)  
Muito importante sua participação!

**Este informativo foi produzido pelo Centro de Estudos Jurídicos da  
Defensoria Pública do Rio de Janeiro**

Diretor-Geral do Cejur:

**José Augusto Garcia de Sousa**

Diretora de Capacitação do CEJUR:

**Adriana Silva de Britto**

Servidora Técnica Superior Jurídico:

**Roberta Bacha de Almeida**

Projeto gráfico:

**Assessoria de Comunicação da DPRJ**

